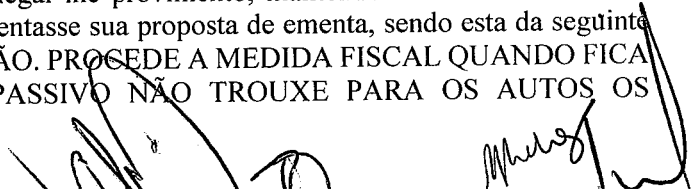


Ata de nº 96 (noventa e seis) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 03/11/2022.

Às nove horas do terceiro dia do mês de novembro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 95 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em sorteio os processos ns.º 49.547/2021; 49.549/2021; 49.551/2021; 49.553/2021; 49.556/2021; 49.557/2021; 49.559/2021; 49.576/2021; 51.445/2021; 51.448/2021; 51.451/2021; 51.456/2021; 51.461/2021; 51.462/2021 – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS – SICREDI, sendo distribuído ao conselheiro Antonio José dos Santos, nos termos do artigo 91, § 3º do Regimento Interno do TARF. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 20105/2019 (anexo proc. n.º 29678/2021) – CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, sendo Recursos de Ofício e Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de São Luís, voto pelo conhecimento dos Recursos de Ofício e Voluntário, e no mérito pelo **IMPROVIMENTO** de ambos, para manter incólume a decisão de primeiro grau. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer dos Recursos de Ofício Voluntário e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TROUXE PARA OS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EXIGIDOS PELO FISCO, NEM TAMPOUCO EMITIU AS NOTAS FISCAIS DOS CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO. RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.”, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 101600/2019 (anexo proc. n.º 29686/2021) - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de São Luís, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário, e no mérito pelo seu **IMPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão de primeiro grau. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TROUXE PARA OS AUTOS OS



COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EXIGIDOS PELO FISCO, NEM TAMPOUCO EMITIU AS NOTAS FISCAIS DOS CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.”, aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

MARCELO D. COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara